

## **PROJETO DE LEI N°. 026/2017**

**Súmula:** “Dispõe sobre a criação das feiras dos produtores no centro e nos bairros do Município de Mandaguari, cria o Conselho Municipal da Feira do Produtor.”

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte,

### **L E I:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Mandaguari, a “Feira do Produtor de Mandaguari”.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento o controle administrativo da Feira do Produtor Rural, conforme orientações deliberadas pelo Conselho Deliberativo da Feira do Produtor.

Art. 2º. A Feira do produtor rural de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente de produtos hortifrutigranjeiros, produtos derivados da agroindústria artesanal, artesanatos e produtos alimentícios.

§ 1º. Permite-se a atuação, mediante autorização, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros sem produção similar no município.

§ 2º. Não será permitida comercialização de animais de estimação e silvestres, bem como de produtos de qualquer tipo que forem processados ou industrializados por terceiros, que não são classificados como produtores, salvo por autorização expressa do Conselho Municipal da Feira do Produtor.

§ 3º. Todos os produtos processados e/ou semi-processados, bem como todos os produtos de origem animal deverão estar de acordo com a Resolução SESA nº 004/2017 que dispõe sobre as boas práticas de fabricação de

alimentos processados, bem como, estar devidamente cadastrados e registrados na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, junto ao Departamento de Inspeção Sanitária, conforme a resolução SESA nº 748/2014 que regulamenta a rotulagem de produtos hortícolas *in natura* a granel e embalados, garantido sua origem e a segurança alimentar e nutricional destes produtos.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento responsável por criar o Conselho Municipal da feira do Produtor que será o Fórum de onde surgirão as idéias à administração da Feira do Produtor, constituído por 14 conselheiros titulares e 14 conselheiros suplentes.

§ 1º. O Conselho Municipal da Feira do produtor deverá ser de Caráter Deliberativo e deverá ser composto por 50% de seus pares por feirantes do município de Mandaguari e 50% de seus pares por entidades, associações e conselhos envolvidos direta ou indiretamente com as feiras.

§ 2º. Fica instituído o Conselho Municipal da Feira do Produtor a partir da publicação do Decreto com a nomeação dos Conselheiros emitido pelo gestor em exercício no Diário Oficial.

§ 3º. O Conselho Municipal da Feira do Produtor fica responsável por criar e estabelecer o Regimento Interno das Feiras do Município bem como fixar seus objetivos e as políticas de ações. Suas ações se exercerão pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 4º. Os feirantes do município são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem não só a sua qualidade de produtor, mas também a declararem o local de produção através de cadastro na Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§ 1º. Os feirantes que não residem no município de Mandaguari, poderão comercializar seus produtos na feira após receberem aprovação do Conselho Municipal da Feira do Produtor que irá avaliar o produtor e o bom estado de seus produtos e mediante o pagamento de imposto de licença de comércio, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. O atestado de produtor fornecido pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento terá validade de 1 (um) ano. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento, e deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Mandaguari, para os devidos fins.

§ 3º. Para uso dos espaços físicos destinados a instalação das barracas na feira de produtores deste Município, não serão cobradas taxas de qualquer natureza pelo órgão da administração em relação aos feirantes do município.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal fixará edital determinando os pontos de funcionamento da feira do produtor rural com seus respectivos horários, podendo, no entanto, a critério da Secretaria de Agricultura e Abastecimento fixar outros dias e horários.

Parágrafo único. Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 6º. Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização de produtos igual ou similar aos comercializados na feira a uma distância de 500 metros.

Art. 7º. Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local, se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

Art. 8º. Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Art. 9º. Terminada a feira, cada feirante é responsável pela ordem, higiene e limpeza do seu espaço. Sendo a Prefeitura Municipal responsável pela coleta e destinação correta dos lixos gerados.

Art. 10º. Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas cabíveis para a retirada dos mesmos.

Art. 11º. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

I - Categoria “A” – Produtor Rural;

II - Categoria “B” – Vendedor de Pescados;

III -Categoria “C” – Vendedor de Produtos Hortigranjeiros;

IV - Categoria “D” – Artesão;

V – Categoria “E” – Alimentos prontos para consumo.

Art. 12º. A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Categoria Produtor Rural:

a) Cadastro de Produtores Rurais (CAD-PRO);

b) Atestado de produtor fornecido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

c) Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)

d) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

II – Para as demais categorias:

a) Os documentos a que se referem às alíneas “b” e “d”, do inciso anterior, sendo certo que as matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento é obrigatório o feirante trazer consigo.

Parágrafo único. A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo se determinada pelo Conselho Municipal da Feira do Produtor Rural e/ou desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

Art. 13º. A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I - venda de mercadorias deterioradas;

II - cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

III - fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV - comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V - permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VI - transgressão de natureza grave das disposições constantes desta

Lei.

Parágrafo único: constatada a irregularidade será determinado um período de carência para regularização da não conformidade. A partir deste período fica suspenso por 2 (dois) meses a autorização para realizar a matrícula novamente. Após esse período o feirante terá que solicitar sua entrada na feira novamente, através de protocolo e o mesmo será analisado pelo Conselho Municipal da Feira do Produtor.

Art. 14º. Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca por feira.

Art. 15º. Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

I - por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;

II - por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 16º. Haverá durante um período parcial do horário da feira um fiscal da Prefeitura Municipal a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os impróprios para o consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

Art. 17º. Após a aprovação e publicação desta lei fica obrigatório a criação do Regimento interno das feiras pelo Conselho Municipal da Feira do Produtor.

Art. 18º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Município de Mandaguari, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (09.03.2017).

**Romualdo Batista**

Prefeito Municipal

## **Justificativa:**

Como é de conhecimento dos ilustres Vereadores, até a presente data ainda não existe em nosso Município uma lei da feira dos produtores destinada à comercialização da produção oriunda dos produtores artesanais e rurais.

Através da Lei 11/2013 Seção XIV-A Art.73-A inciso VIII fica à esta secretaria a responsabilidade de coordenar, regulamentar, inspecionar e fomentar as feiras para comercialização de produtos rurais.

Ademais, também é conhecido por todas as inúmeras vantagens que a instalação de uma feira de produtores traz a favor do Município, dos consumidores e dos produtores, sendo que entre elas destacamos as seguintes:

### **VANTAGENS DA FEIRA DOS PRODUTORES RURAIS**

#### Para o Município

Estimula o aumento da produção de hortifrutigranjeiros

Economiza recursos com a redução da importação

Aumenta os recursos com exportação de produtos excedentes

Retorno de 20% de ICMS, através de índices percentuais apurados pela Secretaria da Fazenda e baseados na produção agregada de cada município num determinado período.

Diminui o êxodo rural

Aumenta a oferta de empregos no município

Cria alternativas de trabalho para os filhos dos produtores

#### Para o consumidor

Melhor preço com a venda direta sem intermediário

Melhor qualidade (produtos frescos e não contaminados)

Fácil acesso com economia de tempo e energia

Horário, dias determinados e ponto fixo para compras

Maior diversificação de produtos e maior possibilidade de escolha  
Regularidade de fornecimento  
Relacionamento entre o consumidor e o produtor  
Ponto de lazer e encontro para a população  
Segurança alimentar e nutricional

Para o produtor

Melhora o seu nível de vida  
Venda direta com melhor preço  
Facilidade de venda  
Ponto fixo de comercialização  
Regularidade de fornecimento com produção programada  
Renda semanal  
Maior renda para as pequenas propriedades  
Relacionamento entre o produtor e o consumidor  
Assegura a permanência dos filhos na propriedade

Como se observa, o Projeto revela-se de grande interesse público merecendo ser apreciado e aprovado em caráter de urgência, como se pede e espera.

**Romualdo Batista**

Prefeito Municipal